



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo nº	:	0001397-61.2021.8.01.0000
Local	:	Rio Branco
Unidade	:	CPL
Requerente	:	Supervisão de Apoio Logístico às Unidades Jurisdicionais e Administrativas
Requerido	:	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto	:	Formação de registro de preços visando a contratação eventual e futura de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desmorcegação, desratização, descupinização, limpeza geral de dejetos, limpeza de fossas, cisterna e rede de esgoto das áreas internas e externas dos prédios onde estão instaladas as unidades do Poder Judiciário, na capital e no interior do Estado por um período de 12 (doze) meses.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao **PE SRP nº 35/2021**, de acordo com a Ata de Realização (id 1013350), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo as empresas:

2. **ACRELIMP - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.239.786/0001-80, com valor global de **R\$ 360.169,83** (trezentos e sessenta mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 211.839,41 (duzentos e onze mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos) para o **grupo 1**; R\$ 40.618,42 (quarenta mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos) para o **grupo 3**; R\$ 13.146,64 (treze mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para o **grupo 5**; R\$ 46.814,72 (quarenta e seis mil oitocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos) para o **grupo 9**; R\$ 16.358,08 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) para o **grupo 10** e R\$ 31.392,56 (trinta e um mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) para o **grupo 11, conforme proposta (id 1015936)**;

3. **E. DE AGUIAR FROTA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.758.482/0001-02, com valor global de **R\$ 360.930,41** (trezentos e sessenta mil novecentos e trinta reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 54.575,05 (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) para o **grupo 2**; R\$ 55.558,40 (cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) para o **grupo 4**; R\$ 43.858,44 (quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para o **grupo 6**; R\$ 59.121,47 (cinquenta e nove mil cento e vinte e um reais e quarenta e

sete centavos) para o **grupo 7**; R\$ 42.517,11 (quarenta e dois mil quinhentos e dezessete reais e onze centavos) para o **grupo 8**; R\$ 56.950,83 (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) para o **grupo 12** e R\$ 48.349,11 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e onze centavos) para o **grupo 13, conforme proposta (id 1015977).**

4. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

5. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

6. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal**, em 09/08/2021, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1018786** e o código CRC **937CB073**.